Lei



(Republicação)

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 014/2023.

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Política Cultural do município de Barra da Estiva, e dá outras providências."

O **PREFEITO DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, aprovou na 18 Sessão Ordinária, do 2º Período Legislativo, da 3ª Sessão Legislativa, da 18 Legislatura, do dia 22 de setembro de 2023, e eu Prefeito, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei regula no município de Barra da Estiva e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, esclarece os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Barra da Estiva, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

- **Art. 3º.** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal fornecer as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Barra da Estiva.
- **Art. 4º.** A cultura é uma importante condutora do desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Barra da Estiva.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br



- **Art. 5º.** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar, fomentar, incentivar e promover políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio histórico, cultural material, natural e imaterial do Município de Barra da Estiva e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura e economia criativa, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
- **Art. 6º.** Cabe ao Poder Público do Município de Barra da Estiva planejar e implementar políticas públicas para:
- I assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III contribuir para a construção da cidadania cultural com plena consciência dos direitos e deveres culturais;
- IV reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX estruturar e regulamentar a economia da cultura e a economia criativa no âmbito local;
- X consolidar a cultura como importante condutora do desenvolvimento sustentável;
- XI intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII contribuir para a promoção da cultura da paz.
- XIII resgatar o patrimônio histórico do município valorizando os saberes locais, a ancestralidade e a oralidade.
- **Art. 7º.** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA



- Art. 8°. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde, segurança pública e assistência social.
- Art. 9°. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação um amplo conjunto de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, diversidade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos e socioambientais, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

- Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
- I o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II livre criação e expressão:
- a) livre acesso:
- b) livre difusão:
- livre participação nas decisões de política cultural.
- III o direito autoral:
- IV o direito ao intercâmbio cultural municipal, territorial, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material, natural e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Barra da Estiva, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221



- Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.
- Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a sua produção.
- Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, territorial, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos tradicionais e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

- Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.
- Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.
- Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afrobrasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.
- Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.
- Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.
- Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA



SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

- Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.
- **Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
- I sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.
- Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.
- Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.
- Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Barra da Estiva deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.
- Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras e a divulgação dos seus trabalhos considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221



cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

- **Art. 29.** O Sistema Municipal de Política Cultural SMPC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Política Cultural, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira União, Estados, Municípios e Distrito Federal com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil
- **Art. 30.** Os princípios do Sistema Municipal de Política Cultural SMPC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
- I diversidade das expressões culturais;
- II universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII transversalidade das políticas culturais;
- VIII autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX transparência e compartilhamento das informações;
- X democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.
- XIII combate ao racismo e toda conduta que possa ferir os direitos humanos na sua totalidade.
- XIV prezar pela diversidade de gênero e a valorização sociocultural expressa na juventude.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- **Art. 31.** O Sistema Municipal de Política Cultural SMPC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.
- **Art. 32.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Política Cultural SMPC:
- I estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, comunidades, regiões e bairros do município;
- III articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC.
- VI estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.
- VII planejar estratégias que promovam a inclusão da infância, juventude e idosos, observando o combate à discriminação geracional.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC:

I - coordenação:

Dua Dr. Jaão Maisás do Olivaira O1 Contro CED 46 650 000 Parra do Estivo DA

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221



- a) Departamento de Cultura vinculado à Secretaria Municipal de Administração.
- II instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
- a) Conselho Municipal de Política Cultural CMPC;
- b) Conferência Municipal de Políticas Culturais CMPC.
- III instrumentos de gestão:
- a) Plano Municipal de Política Cultural PMPC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC;
- IV Sistemas setoriais de cultura (não obrigatórios):
- a) Já constituídos ou que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, da segurança e da assistência social, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - SMPC

- **Art. 34.** O departamento de Cultura vinculado à Secretaria Municipal de Administração, é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Política Cultural SMPC.
- **Art. 35.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, as instituições vinculadas indicadas a seguir:
- I Departamento de Cultura, Esporte e Lazer / Setor de Cultura;
- II Centro Cultural e Biblioteca Municipal Professora Arnóbia de Souza Pires Fernandes;
- III outras que venham a ser constituídos.
- Art. 36. São atribuições do Departamento de Cultura:
- I formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Política Cultural PMPC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221



- II implementar o Sistema Municipal de Política Cultural SMPC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica, de gênero e social do Município;
- V preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município;
- VI pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII promover o intercâmbio cultural em nível territorial, nacional e internacional;
- IX assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI realizar a Conferência Municipal de Políticas Culturais CMPC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221



- **Art. 37.** Ao Departamento de Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Política Cultural SMPC, compete:
- I exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Política Cultural SMPC;
- II promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura SNC e ao Sistema Estadual de Cultura SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC:
- V emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Política Cultural SMPC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural CMPC;
- VI colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura SNC e do Sistema Estadual de Cultura SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais:
- VII colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- IX auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Políticas Culturais CMPC.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221



SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

- **Art. 39.** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, órgão colegiado propositivo, deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Administração, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Política Cultural SMPC.
- § 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Políticas Culturais CMPC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Política Cultural PMPC.
- § 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento e/ou regimento interno.
- § 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
- § 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deve contemplar a representação do Município de Barra da Estiva, por meio do Departamento de Cultura vinculado à Secretaria Municipal de Administração, e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.
- **Art. 40.** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
- I 05 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221



- a) Secretaria Municipal de Administração, 02 representantes titulares, sendo um deles o Diretor do Departamento de Cultura e os seus respectivos suplentes;
- b) Secretaria Municipal da Educação, 01 representante titular e 01 suplente;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 representante titular e 01 suplente;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, 01 representante titular e 01 suplente;
- d) Órgãos da estrutura administrativa municipal que possam surgir.
- II 05 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores (e quantitativos), quando houver:
- a) Representante de Artes Visuais, 01 representante titular e 01 suplente;
- b) Representante de Design, 01 representante titular e 01 suplente;
- c) Representante de Artesanato, 01 representante titular e 01 suplente;
- d) Representante) de Arquitetura e Urbanismo, 01 representante titular e 01 suplente;
- e) Representante de Audiovisual, 01 representante titular e 01 suplente;
- f) Representante de Arte digital 01 representante titular e 01 suplente;
- g) Representante de Música, 01 representante titular e 01 suplente;
- h) Representante de Teatro, 01 representante titular e 01 suplente;
- i) Representante de Dança, 01 representante titular e 01 suplente;
- j) Representante de Circo, 01 representante titular e 01 suplente;
- k) Representante de Cultura Popular, 01 representante titular e 01 suplente;
- I) Representante de Cultura afro-brasileira, e/ou Quilombola, 01 representante titular e 01 suplente;
- m) Representante de Cultura Indígena 01 representante titular e 01 suplente;
- n) Representante de Empresas e Produtores Culturais, 01 representante titular e 01 suplente;
- o) Representante de Trabalhadores da Cultura, 01 representante titular e 01 suplente;
- p) Representante de Instituições Culturais Não-Governamentais, 01 representante titular e 01 suplente;
- q) Representante Regional de Cultura, 01 representantes, sendo 01 titular e 01 suplente, por cada Região;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221



- r) Representante Distritais de Cultura, 01 representantes, sendo 01 titular e 01 suplente, por cada Distrito;
- s) Representante Municipal de Patrimônio Cultural, 01 representante titular e 01 suplente;
- t) Representante Municipal de Museus, 01 representante titular e 01 suplente;
- u) Representante Municipal de Arquivos Públicos, 01 representante titular e 01 suplente;
- v) Representante Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, 01 representante titular e 01 suplente;
- x) Representante de Grupos, associações e Coletivos Culturais, 01 titular e 01 suplente;
- w) Representante de Espaços Culturais, titular e 01 suplente;
- y) Representante de setores culturais que possam surgir.
- § 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
- § 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
- § 3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
- § 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC é detentor do voto de Minerva.
- § 5º. O número de membros do Conselho poderá ser ampliado ou reduzido, através de decisão Plenária, publicada por Decreto ou Portaria Municipal, (conforme Regimento Interno deste Conselho).
- § 6°. Na hipótese de existência de vacância na representatividade de um segmento, pertencente ao grupo representativo (poder público, ou sociedade civil) esta ausência poderá ser compensada por outra pessoa de outro segmento, desde que pertença ao mesmo grupo, conforme Regimento Interno deste Conselho.
- **Art. 41.** O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
- I Plenário(a);
- II Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura CIPOC;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA



- III Comissões Temáticas, formadas de acordo com a necessidade; e
- IV Grupos de Trabalho;
- **Art. 42.** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, compete:
- I propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Política Cultural PMPC;
- II estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Política Cultural SMPC;
- III colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores
 Tripartite CIT e na Comissão Intergestores Bipartite CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural FMPC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC do Fundo Municipal de Política Cultural FMPC as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Política Cultural PMPC;
- VII acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural FMPC;
- VIII apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura SNC;
- X apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
- XII contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA



- XIII acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
- XIV promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XV promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XVI incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVII delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVIII aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Políticas Culturais -CMPC.
- XIX estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural -
- § 1º. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC, do que trata o Inciso XI.
- § 2º. Ao Plenário, cabe deliberar sobre questões omissas na lei, ou em seu regimento interno, por maioria simples (com presença de metade dos membros ativos mais um).
- Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.
- Art. 44. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
- Art. 45. O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

Art. 46. A Conferência Municipal de Políticas Culturais - CMPC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA



de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Política Cultural – PMPC.

- § 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Políticas Culturais CMPC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Política Cultural PMPC e às respectivas revisões ou adequações.
- § 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Políticas Culturais SECULT (ou ao Órgão Municipal Gestor de Cultura) convocar e coordenar a Conferência Municipal de Políticas Culturais CMPC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Políticas Culturais CMPC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
- § 3º. A Conferência Municipal de Políticas Culturais CMPC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
- § 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Políticas Culturais CMPC será de dois terços dos delegados, (podendo ser) os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

- **Art. 47.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Política Cultural SMPC:
- I Plano Municipal de Política Cultural PMPC;
- II Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC;
- III Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC;
- IV Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - PMPC

Art. 48. Plano Municipal de Política Cultural – PMPC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221



e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC.

Art. 49. A elaboração do Plano Municipal de Política Cultural – PMPC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT (ou do Órgão Municipal Gestor de Cultura) e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Política Cultural – CMPC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II diretrizes e prioridades;
- III objetivos gerais e específicos;
- IV estratégias, metas e ações;
- V prazos de execução;
- VI resultados e impactos esperados;
- VII recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA - SMFC

Art. 50. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Barra da Estiva:

- I Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II Fundo Municipal de Política Cultural FMPC, definido nesta lei;
- III Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, taxas e outros tributos municipais, conforme lei específica; e
- IV outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Política Cultural FMPC
- **Art. 51.** Fica criado o Fundo Municipal de Política Cultural FMPC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura (ou ao Órgão Municipal Gestor de Cultura) como fundo

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221



de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 52. O Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado da Bahia.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

- Art. 53. São receitas do Fundo Municipal de Política Cultural FMPC:
- I dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Barra da Estiva e seus créditos adicionais;
- II transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Política Cultural FMPC;
- III contribuições de mantenedores e/ou apoiadores;
- IV produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura (ou do Órgão Municipal Gestor de Cultura); resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V doações e legados (heranças, patrimônios, testamentos) nos termos da legislação vigente;
- VI subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais:
- VII reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Política Cultural FMPC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Política Cultural FMPC;
- IX resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA



- XI saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC;
- XII devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC;
- XIII saldos de exercícios anteriores; e
- XIV outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
- **Art. 54**. O Fundo Municipal de Política Cultural FMPC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura SECULT (ou pelo Órgão Municipal Gestor de Cultura) na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
- I não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
- II reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
- § 1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura SECULT (ou o Órgão Municipal Gestor de Cultura) definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
- § 2º. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Política Cultural FMPC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
- § 3º. A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
- § 4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.
- **Art. 55.** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Política Cultural FMPC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.
- **Art. 56.** O Fundo Municipal de Política Cultural FMPC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

(11) (11) (11) (11)



- § 1º. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC, criada pelo CMPC.
- § 2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Política Cultural FMPC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
- § 3º. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.
- **Art. 57.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Política Cultural FMPC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
- § 1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
- § 2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Política Cultural FMPC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.
- **Art. 58**. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Política Cultural FMPC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.
- **Art. 59.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes, pertencentes ao CMPC.
- § 1º. Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura SECULT (pelo Órgão Municipal Gestor de Cultura).
- § 2º. Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.
- **Art. 60.** Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Política Cultural PMPC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.
- **Art. 61.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
- I avaliação das três dimensões culturais do projeto simbólica, econômica e social;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA



- II adequação orçamentária;
- III viabilidade de execução; e
- IV capacidade técnico-operacional do proponente.
- V outros critérios objetivos que possam surgir.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

- **Art. 62.** Cabe ao Departamento de Cultura vinculado à Secretaria Municipal de Administração desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
- § 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
- § 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais SNIIC.
- **Art. 63.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC tem como objetivos:
- I coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Política Cultural PMPC e sua revisão nos prazos previstos;
- II disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Política Cultural PMPC.

Due De Jaão Marie és de Oliveiro 01 Contro CED 16 CEO 000 Dorre de Estivo DA

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221



- **Art. 64.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
- **Art. 65.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC poderá estabelecer parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA - PROMFAC

- **Art. 66.** Cabe ao Departamento de Cultura vinculado à Secretaria Municipal de Administração elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
- **Art. 67**. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC deve promover:
- I a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II a formação nas áreas técnicas e artísticas.
- III outras qualificações e formações na Área da Cultura, observando-se as suas três dimensões: Simbólica, Cidadã e Econômica.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

- **Art. 68.** Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Política Cultural SMPC.
- **Art. 69.** Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural SMPC:
- I Sistema Municipal de Patrimônio Cultural SMPC;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221



- II Sistema Municipal de Museus SMM;
- III Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura SMBLLL;
- IV outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
- **Art. 70.** As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Política Cultural CMPC e do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC consolidadas no Plano Municipal de Política Cultural PMPC.
- **Art. 71.** Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Política Cultural, SMPC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.
- **Art. 72.** As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Política Cultural SMPC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.
- **Art. 73.** As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.
- **Art. 74.** Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Política Cultural SMPC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 75. Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC.

Art. 76. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Política Cultural – PMPC será feito com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221



- **Art. 77.** O Município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Política Cultural FMPC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
- § 1º. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
- I políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
- III para financiamentos outros que possam surgir, incluindo-se casos de emergência e calamidade que atinjam o setor cultural.
- § 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura poderá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.
- **Art. 78.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Política Cultural FMPC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

- **Art. 79.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura ou pelo Órgão Municipal Gestor de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.
- § 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Política Cultural FMPC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura (ou pelo Órgão Municipal Gestor de Cultura).
- § 2º. A Secretaria Municipal de Cultura (ou O Órgão Municipal Gestor de Cultura) acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.
- **Art. 80.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221



- § 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa levando em consideração o histórico de produção, participação e colaboração do desenvolvimento local, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.
- **Art. 81.** O Município deverá assegurar condições necessárias para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Política Cultural SMPC. e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Política Cultural FMPC.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 82. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Política Cultural – PMPC será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 83. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Política Cultural – PMPC serão propostas pela Conferência Municipal de Políticas Culturais – CMPC e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 84.** O Município de Barra da Estiva deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.
- **Art. 85.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221



recursos financeiros do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 86. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 26 de setembro de 2023.

JOÃO MACHADO RIBEIRO

Prefeito Municipal

SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Administração

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br